



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

SUMÁRIO:

1 – OBJETO.....	01
2 - DOS ANEXOS AO EDITAL.....	02
3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	03
4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES – BNC.....	04
5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS.....	05
6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	06
7 – DA ABERTURA DA SESSÃO DA SESSÃO PÚBLICA E LANCES.....	07
8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	08
9 - DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO PRA ME/EPPS.....	09
10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	10
11 – DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
12 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	12
13 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.....	13
14 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	14
15 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	15
16 – DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	16
17 – DAS DILIGÊNCIAS.....	17
18 – DOS ECLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	18
19 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	19
20 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	20
21 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	21
22 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	22
23 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	23
24 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	24
25 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	25
26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2026 - PMC PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 017/2026 – PMC

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE CAETÉS/PE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS-PE, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelo Exmº Senhor Prefeito do Município por meio da Portaria nº 017/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Documento de Formalização de Demanda - DFD a abertura da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, do tipo “**POR ITEM**”, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 008/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, a realizar-se no local e horário a seguir:

LOCAL: PORTAL: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC: <https://bnc.org.br/>

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 9h DO DIA 27/07/2026 ATÉ ÀS 9h DO DIA 11/08/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 9h DO DIA 11/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 10h DO DIA 11/08/2026.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA

1.0 DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto locação de veículos tipo “PIPA” destinados a prestação de serviços de transporte de água potável no município de Caetés/PE, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo II).

1.2. O objeto desta licitação será em só item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O valor global, máximo admitido para a prestação dos serviços, objeto deste Edital,



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

será a importância de **R\$ 4.164.415,20 (quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e quinze reais e vinte centavos)**, cujo valor foi estimado tomando-se como referência os valores obtidos pela tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), conforme diretrizes estabelecidas para composição de cesta de preços.

1.4. A especificação detalhada do objeto está discriminada no Anexo II (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração da proposta.

2.0 ANEXOS DO EDITAL

2.1. Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos de **I a III**, conforme descrito abaixo:

I - Minuta do Contrato - (Anexo I);

II - Termo de Referência - (Anexo II);

III – Minuta de Declaração Unificada - (Anexo III).

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. O item será destinado a AMPLA CONCORRÊNCIA.

3.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem cadastradas junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

3.4. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras**, até no mínimo **01 (uma) hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à **Bolsa**, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa Nacional de Compras**.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa Nacional de Compras**.

3.6. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnc.org.br/>

3.7. A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Empresas:

3.8.1.1. que não atendam às condições deste edital e anexos;

3.8.1.2. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Caetés, durante o prazo da sanção aplicada;

3.8.1.3. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.8.1.4. àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

3.8.1.5. pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.1.6. enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

3.8.1.7. proponentes que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas. Considera-se integrante do mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.8.1.8. que não tenham providenciado o credenciamento prévio junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.1.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Caetés, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou controladores sejam servidores da mesma.

4.0 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.5 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**,



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BNC – Bolsa Nacional de Compras**.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC – Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

4.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo III** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.11.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da **Bolsa Nacional de Compras** <https://bnc.org.br/> ou pelo telefone: **WhatsApp: (42) 3026 4550 - (42) 3026 4555 - Ponta Grossa - PR** ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de forma concomitantemente, propostas, lances e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sob pena de desclassificação.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

5.2. O envio da proposta inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Conforme disposição do caput do art. 58 da Lei 14.133/21, será exigido, como requisito para pré-habilitação, que o licitante apresente junto com a sua Proposta de Preços, comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia da proposta.

5.3.2. A garantia será de 1% sob o valor estimado para a futura contratação, podendo ser prestada através das seguintes modalidades:

5.3.2.1. caução em dinheiro (**Banco do Brasil - 001 – Agência 1739-6 – Conta Corrente 106.216-6 - Diversos**) ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.3.2.2. seguro-garantia;

5.3.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.3.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

5.3.3. Antes da finalização da sessão de disputas e lances, caso seja verificado que a licitante não anexou o seguro-garantia, será solicitado a sua apresentação em até 10 (dez) minutos improrrogáveis.

5.3.3.1. **A não apresentação da garantia de proposta ensejará a desclassificação do licitante.**

5.3.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, salvo quando houver por parte do licitante, recusa em assinar o contrato ou a não



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

apresentação dos documentos para a contratação, hipótese em que a Administração Pública Municipal de Caetés, procederá a execução do valor integral da garantia de proposta.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata item 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para a apresentação de propostas, após a fase de envio dos lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário;

7.1.2. Marca e modelo;

7.1.3. Descrição detalhada dos veículos, contendo todas as informações necessárias à sua especificação, conforme constate no Termo de Referência – (Anexo II deste Edital);

6.2. PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DEVERÁ SER CONSIDERADO O VALOR UNITÁRIO DO ITEM, INDICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

6.4.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.4.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como prestar os serviços necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.0 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA/DO PROCEDIMENTO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

tenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada quaisquer informações que identifique o licitante no período de acolhimento até abertura de proposta, salvo a proposta que será anexada junto com os documentos de habilitação após a sessão de lances.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**, podendo ser alterado durante a sessão de disputa de lances para maior agilidade no procedimento.

7.10. Será adotado para o envio de lances neste pregão na forma eletrônica o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por centos)



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.10, poderão os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro solicitará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.20. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado. Acompanhada, quando for o caso, dos documentos complementares, enquanto solicitado pelo Pregoeiro, e uma vez, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

7.21. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada, feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentado pelo [Decreto Municipal nº 008, de 12 de janeiro de 2024](#).

7.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

7.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. NA PROPOSTA ELABORADA deverá estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **5.4 e 9.0** deste edital.

8.3.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal N° 008, de 12 de janeiro de 2024.

8.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

8.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

8.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.6. O sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.8. Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intenção de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

8.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.0 DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Serão preservados todos os benefícios e garantias concedidos pela [lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) (Alterada pela Lei 147 de 2014), que tratou de Instituir e regulamentar o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como do **DECRETO MUNICIPAL Nº 042, DE 02 DE JUNHO DE 2025**.

9.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.2.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis,



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

prorrogável uma vez, por igual período, para a regularização da documentação com a emissão de eventual certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

9.2.2. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado final de habilitação.

9.2.3. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.2.1 poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.2.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 9.2.1 e 9.2.3.

9.2.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3. O benefício do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014, fica condicionado a apresentação de declaração pela empresa atestando que no ano calendário da licitação não celebrou contratos cujos os valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte nos moldes disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

9.5. A não apresentação da declaração exigida no subitem 9.3. Impossibilitará a licitante de se beneficiar com o regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

10.0 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final, readequada, do licitante arrematante, deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico a qual deverá conter:

10.1.1. Planilha de Orçamento detalhada da proposta de preços;

10.1.2. Composição de preços unitários dos serviços;

10.1.3. Memória de cálculo;

10.1.4. Composição de BDI;

10.1.5. Cronograma físico financeiro;

10.1.6. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.7. Conter a indicação do Banco (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL), número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.6. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

10.6.1. conter vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e neste Edital;

10.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, notadamente quando:

10.6.4.1. – a documentação apresentada for insuficiente para demonstrar a viabilidade econômica da proposta;

10.6.4.2. a composição de custos revelar que o custo da licitante é superior ao valor ofertado;

10.6.4.3. for identificadas inconsistências relevantes, omissões, informações contraditórias ou documentos inidôneos que impeçam a aferição segura da exequibilidade;

10.6.4.4. a proposta depender de vantagem manifestamente incompatível com as condições normais de mercado e não comprovada pela licitante;

10.6.4.5. a proposta demonstrar risco concreto de inexecução contratual, prejuízo à Administração ou descumprimento das obrigações legais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ambientais ou contratuais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

10.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6.6. contenham falhas apontadas pelo Pregoeiro as quais não sejam corrigidas nem tampouco justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento.

10.7. A Administração poderá exigir da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a comprovação da exequibilidade dos preços propostos sempre que houver indícios de que a proposta apresentada possa não ser suficiente para cobrir os custos necessários à regular execução do objeto, especialmente quando o valor ofertado para item, lote ou grupo representar desconto igual ou superior a 30% (trinta por cento) em relação ao valor máximo admitido pela Administração.

10.7.1. O percentual indicado no item anterior constitui parâmetro objetivo de diligência e não caracteriza, por si só, inexequibilidade automática da proposta, assegurando-se à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica dos preços ofertados.

10.7.2. Para fins de comprovação da exequibilidade, a licitante deverá apresentar, no prazo fixado pelo agente de contratação ou pregoeiro, documentação suficiente para demonstrar a compatibilidade entre o preço proposto e os custos necessários à execução do objeto, podendo ser exigidos, conforme o caso:

I – planilha de composição de custos do item, lote ou grupo, com indicação clara dos valores que formaram o preço final ofertado;

II – demonstração do custo de aquisição, produção ou fornecimento do bem, material ou insumo necessário à execução do objeto;

III – indicação dos custos com frete, transporte, carga, descarga, armazenamento, embalagem, seguros, logística e demais despesas incidentes, quando aplicáveis;

IV – indicação dos tributos, encargos, taxas, contribuições, despesas administrativas e demais custos indiretos incidentes sobre a operação;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

V – indicação da margem de lucro considerada pela licitante, ainda que reduzida ou igual a zero, hipótese em que deverá ser apresentada justificativa econômica compatível com a estratégia comercial adotada;

VI – no caso de serviços com alocação de mão de obra, apresentação da composição dos custos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incluindo salários, adicionais, encargos sociais, benefícios, uniformes, equipamentos, insumos, ferramentas, treinamento e demais despesas necessárias à execução contratual;

VII – no caso de fornecimento de bens, apresentação de documentos que demonstrem a compatibilidade entre o preço ofertado e o custo de aquisição ou fabricação do produto, tais como notas fiscais recentes, contratos de fornecimento, propostas firmes de fornecedores, tabelas de preços de fabricantes ou distribuidores, pedidos de compra, comprovantes de estoque ou outros documentos idôneos;

VIII – quando a licitante alegar possuir estoque próprio, apresentação de documentação apta a demonstrar a existência, a disponibilidade e o custo de aquisição dos produtos, podendo ser exigidos documentos fiscais, controle de estoque, inventário, relação de mercadorias ou outros meios de prova admitidos;

IX – quando a licitante alegar condição comercial diferenciada, ganho de escala, promoção, bonificação, política de fabricante, fornecimento direto, queima de estoque, redução excepcional de margem ou outra estratégia comercial, apresentação de documentos ou justificativas que demonstrem a efetiva viabilidade econômica da proposta.

10.7.3. A documentação apresentada deverá permitir a verificação objetiva de que o preço ofertado é suficiente para cobrir os custos da contratação e assegurar a adequada execução do objeto, observadas as especificações, prazos, obrigações e condições previstas no edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

10.7.4. A Administração poderá realizar diligências complementares, solicitar esclarecimentos adicionais, promover saneamento de informações, consultar fontes



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

oficiais, pesquisar preços de mercado, verificar documentos fiscais ou adotar outras medidas necessárias à adequada análise da exequibilidade da proposta.

10.7.5. Conforme preconiza jurisprudência do Tribunal de Contas da União, esta administração reconhece a necessidade de abrir o contraditório à empresa proponente, antes de promover sua desclassificação, de modo que a licitante possa demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos moldes do art. 59, §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7.6. A eventual aceitação da proposta pela Administração não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto nos preços, prazos e condições ofertados, não sendo admitida, posteriormente, a alegação de erro, omissão, desconhecimento dos custos ou insuficiência da proposta como justificativa para inexecução contratual, pedido de revisão indevida, atraso, abandono do objeto ou redução da qualidade do fornecimento ou serviço.

10.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, sob pena de não aceitação da proposta.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

10.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.12. Classificada a proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

10.13. A PROPOSTA DO LICITANTE SERÁ ANALISADA PELO RESPONSÁVEL TECNICO DO MUNICÍPIO.

11.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os documentos nos termos e nos prazos previstos neste Edital.

11.2. Os documentos previstos neste item “11 ao 16” deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

11.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.4. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

- 11.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.4.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONFORME ART. 65, § 2º DA LEI 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2024.

11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.11. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos moldes do art. 64, § 1º da Lei Federal 14.133/21.

11.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores), negociará com o seu autor, nas mesmas condições e prazos conforme subitem 11.5, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

11.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.15. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir.

12.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação.

12.4. Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil.

12.5. Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações.

12.6. Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil.

12.7. Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

13.0 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de Maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.

13.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante referente ao exercício corrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;

13.4. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

13.6. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

13.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/quest/certidao.

14.0 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

14.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe **(processos judiciais eletrônicos)** da sede da pessoa jurídica:

14.2.1. A certidão descrita no subitem 14.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 15.1.) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

14.2.2. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

14.2.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

14.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem possuir a proponente boa situação financeira, devidamente certificado e registrado na Junta



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

Comercial da sede ou domicílio da licitante, excetuando-se aquelas empresas obrigadas a envio das demonstrações contábeis via eletrônica (ECD) as quais deverão apresentar além dos demonstrativos o devido recibo de envio extraído do sistema SPED, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para a abertura do certame.

14.3.1. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como Instrução Normativa SG/MPDG 05 de 25/05/2017, será avaliada a capacidade financeira da empresa licitante, de modo a se aferir, objetivamente, a situação da sua saúde econômico-financeira, comprovando assim, estar apta a adimplir o compromisso firmado com a administração. A comprovação será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- **LC:** A exigência e aferição do índice de liquidez Corrente se justifica para que seja possível vislumbrar a capacidade de pagamento de uma empresa no curto prazo.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- **LG:** A exigência e aferição do índice de Liquidez Geral se justifica por ser um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de longo prazo. A partir de um cenário de encerramento das atividades e liquidação de todos os bens, a liquidez geral é calculada.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- **SG:** A exigência e aferição do índice de Solvência Geral se justifica por expressar o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

14.4. Os índices constantes do subitem 14.3.1. acima descritos, poderão ser demonstrados em folha própria, devidamente assinada pelo contabilista responsável devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

14.4.1. O demonstrativo a que se refere o subitem 14.4, ficará sujeito à conferência de seus cálculos pelo pregoeiro.

14.4.2. Conforme disposição do §4º do art. 69 deverá a empresa apresentar de forma cumulativa, os índices contábeis e Patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

14.5. Serão considerados e aceitos, na forma da lei, os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

14.5.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

14.5.2. Quando se tratar de outra forma societária (ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais), o balanço patrimonial deverá ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento**, extraídos do Livro Diário. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), contendo:

14.5.2.1. Menção do número do Livro Diário correspondente ao exercício social exigido;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

14.5.2.2. Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;

14.5.2.3. Identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

14.6. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o **Balanço de Abertura**, §1º do artigo 65 da Lei 14.133/2021, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

14.7. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 02 (dois) anos, esta deverá apresentar apenas o **Balanço do último exercício social**, §6º do artigo 69 da Lei 14.133/2021, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

14.8. A comprovação de inscrição do contador responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade, devidamente habilitado pelo referido órgão no qual o Contabilista se encontra inscrito, será verificada pelo Pregoeiro no site oficial do órgão emissor.

15.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que, nos termos do art. 67, §s 1º e 2º da Lei 14.133/21, a empresa executou o objeto em conformidade com o quantitativo descrito a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR – EQUIVALENTE A 50% (ATESTADO)
------	---------------	--------------------	---



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA POR VIAGEM, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 10.000 LITROS, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS, SEM A AQUISIÇÃO DA ÁGUA. DMT = 36,20 Km	7.920 VIAGENS	3.960 VIAGENS
---	---	------------------	---------------

15.1.1. Somente será aceito(s) atestado (s) firmado (s) em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pelo responsável que o expediu, com as seguintes indicações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu.
- d) Comprovação de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

16.0 DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

16.1. A declaração de apresentação necessária para fins de participação no presente procedimento deverá ser apresentada **UNICAMENTE** na forma de **Declaração Unificada**, usando o modelo constante no **Anexo III** deste Edital.

16.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

16.2. Todos os documentos contidos que vierem a instruir o processo, nele ficarão retidos e deverão ser entregues em original, por publicação na imprensa oficial, ou, por cópia devidamente autenticada em cartório competente, podendo também ser autenticada pela Comissão nos termos da Lei.

16.3. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve ou recesso, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência se expirou após, deflagrada a greve ou recesso, deverá



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

16.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

16.5. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

16.5.1. O licitante poderá apresentar documentos referentes à **matriz (sede) ou filial (domicílio)** da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto para com a Fazenda Federal e Balanço Patrimonial.

16.6. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 30 (trinta) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

16.7. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

17.0 DILIGÊNCIAS

17.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

17.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal N° 008/2024, de 12 de janeiro de 2024):

17.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

17.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.2.3. a disposição prevista no subitem 17.2.1 se aplica as regularidades fiscal, social e trabalhista.

17.3. Para os fins do disposto no subitem 17.2.1, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

17.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

17.5. Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

17.6. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos **(segundo o Acórdão TCU nº 1.211/2021, 221/2024-2º Câmara; Processo nº 241000055-5 TCE-PE).**

18.0 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A impugnação deverá ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por forma eletrônica, através do **SISTEMA ELETRÔNICO BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC:** <https://bnc.org.br/>

18.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por forma eletrônica, através do **SISTEMA ELETRÔNICO BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**: <https://bnc.org.br/>

18.6. O pregoeiro responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

18.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de no máximo 10 (dez) minutos;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

19.2.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º da Lei 14.133/21.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

20.0 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

20.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.3. A(s) convocação(ões) se dará(ão) por meio do sistema eletrônico ("chat") e por e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

21.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. A adjudicação e homologação desta licitação serão de responsabilidade da autoridade superior.

21.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura contratual.

22.0 DO CONTRATO

22.1. DA FORMALIZAÇÃO

22.1.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a licitante **vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até **05 (cinco)** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

22.1.3. No ato da contratação, deverá ser apresentada a **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA**, bem como, documento de procuração, devidamente



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, se for o caso.

22.1.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, prosseguir conforme artigo 90 da Lei 14.133/2021.

22.1.5. As empresas que não forem sediadas no município de Caetés podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o cplcaetes@gmail.com, no prazo estipulado, no subitem **22.1.1**.

22.2. DO PAGAMENTO

22.2.1. As condições de pagamentos estão estabelecidas na minuta de contrato, em anexo a este edital, sendo esta parte integrante e inseparável deste edital.

22.3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

22.3.1. A vigência e prorrogação do contrato oriundo dessa licitação estão estabelecidas na minuta de contrato e Termo de Referência, em anexo a este edital, sendo esta parte integrante e inseparável deste edital.

23.0 DO RECEBIMENTO E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO

23.1. O prazo de entrega dos veículos objeto desta licitação encontra-se no Termo de Referência e minuta do contrato, documento em anexo a este edital, sendo parte inseparável do mesmo.

24.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

24.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,25% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1% dias;
 - 2. Moratória de 2,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 24.1, de 20% a 30% do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 24.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 24.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 24.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

24.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

24.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

24.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

24.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

25.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. A dotação orçamentária para o custeio da execução do objeto desta licitação encontra-se descrita no Termo de Referência e minuta do contrato.

26.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 71, incisos II e III da Lei Federal nº 14.133/21.

26.2. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

26.3. As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

26.6. Todos os anexos do presente edital fazem parte integrante e inseparável do mesmo.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

26.7. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos meios legais cabíveis.

26.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema do BNC endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, e no portal da Transparência, endereço eletrônico <http://www.caetes.pe.gov.br/> e também poderão ser lidos os autos do processo administrativo e permanecerão com vista franqueada aos interessados e/ou obtidos no setor de Licitação do Prédio da Prefeitura Municipal, localizada no endereço constante no rodapé deste documento, em dias úteis, no horário das 08h horas às 13h.

26.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Caetés/PE.

Caetés, 23 de julho de 2026.

MARCELO DE SIQUEIRA TENÓRIO

Autoridade Competente



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2026 - PMC

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 017/2026 - PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO O **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, E
DO OUTRO A **EMPRESA**, COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo Presente instrumento público de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, através da Prefeitura Municipal de Caetés/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Praça Rafael Brasil Pereira, s/nº - Centro – Caetés-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.131.720/0001-40, neste negócio jurídico, representado por seu atual Prefeito, o **XXX**, brasileiro, casado, portador da sua matrícula funcional nº, ou por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETÉS**, estabelecido à Rua Melquiades Borrego, s/n Caetés/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.398.801/0001-36, aqui representado por seu Secretário, o **Sr. Marco Antônio Leal Calado Filho**, portador da sua matrícula funcional nº ou por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAETÉS**, estabelecido à Pça. Presidente Castelo Branco, nº 10 – Caetés - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.026.457/0001-30, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o **Sr. Luiz Antônio da Silva**, portador da sua matrícula funcional nº no uso das atribuições daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão na forma Eletrônica nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

1.1. O objeto do presente instrumento é locação de veículos tipo “PIPA” destinados a prestação de serviços de transporte de água potável no município de Caetés/PE, para atender as demandas das Secretarias Municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

4.2. Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) dos veículos estabelecidas no **Termo de Referência**.

4.3. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante.

4.4. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é contratado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 1/07/2026.

7.2. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados deverão ser corrigidos anualmente. Utilizando-se como base os índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado através do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Caetés para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme art. 123 da lei 14.133/2021.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, por igual período, conforme art. 123 da lei 14.133/2021.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14. Deverá prestar os serviços diariamente mediante planilha de roteiro de percursos pré-estabelecidos pela Secretaria.

9.15. O licitante vencedor obriga-se a manter os veículos a serem utilizados conforme especificações contidas no Termo de Referência e com a documentação em dia, ou seja, com todos os impostos, seguros e quaisquer outras obrigações exigidas pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro;

9.16. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas com combustível e manutenção preventiva, preditiva ou corretiva dos veículos;

9.17. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com impostos tributários, fiscais, taxas de licenciamento e seguros obrigatórios;

9.18. Caso o veículo ou o condutor tornem-se indisponíveis a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de até 24 horas, por veículo compatível em características, e com condutor devidamente habilitado, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual;

9.19. Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos a CONTRATANTE notificará a contratada para adequar-se à legislação, a qual deverá tomar as devidas providências para adequação, sob pena de rescisão do contratual;

9.20. Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

9.21. Não será permitido à CONTRATADA utilizar-se das instalações físicas, nem de mão de obra da CONTRATANTE para a realização dos serviços, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação;

9.22. Em caso de perda total, roubo ou furto, o veículo deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não sendo de nenhuma maneira a contratada remunerada neste período em que o veículo não esteja sendo utilizado pelo contratante;

9.23. A Contratada isenta a PMC (em juízo ou fora dele), de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços objeto deste edital, provocados por ela, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da PMC, de indenização decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços de terceiros quando resultante de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;

9.24. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

9.25. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- viii. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,25% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1% dias;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

2. Moratória de 2,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- j) as peculiaridades do caso concreto;
- k) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- l) os danos que dela provierem para o Contratante;
- m) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após (dois) meses da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Para fazer face às despesas oriundas desta contratação, serão utilizados recursos financeiros do FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FMAS, FMS e RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, classificada nas seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento de 2026.

02 – PODER EXECUTIVO

15 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0007.2015.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 – PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10 – DEPARTAMENTO DO ENSINO

12.361.0037.2072.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0037.2075.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS PELO
PROGRAMA SALÁRIO EDUCACAO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 – PODER EXECUTIVO

19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

94 - FUNDO. DE. MANUT. E. DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO

12.361.0037.2083.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
FUNDAMENTAL A CARGO DO FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 – PODER EXECUTIVO

23 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLV. ECONÔMICO

10 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

18.541.0060.2097.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 – PODER EXECUTIVO

18 - SECRETARIA DE SAUDE

93 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2054.0000 - MANUTENCAO COORDENACAO E CONTROLE DOS
SERVICOS DE SAUDE

10.301.0027.2056.0000 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA SF

10.302.0027.2057.0000 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE
URGÊNCIA SAMU

10.302.0029.2061.0000 - MANUTENCAO DOS SERVICOS HOSPITALARES

10.304.0030.2062.0000 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA SANITARIA



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

10.305.0031.2063.0000 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA
EPIDEMIOLOGICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 – PODER EXECUTIVO

17 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0010.2028.0000 - MANUTENCAO COORDENACAO E CONTROLE DAS
ATIVIDADES A CARGO DE FUNDO MUNICIPAL

08.244.0018.2037.0000 - MANUTENCAO DA GESTAO DESCENTRALIZADA DO
PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGDPBF

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. A contratada somente poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro quando demonstrar, de forma objetiva e documental, a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha impacto direto e comprovado sobre os custos da execução contratual.

16.2. O pedido deverá ser instruído, no mínimo, com a composição original de custos, documentos que demonstrem os custos praticados à época da proposta, documentos que comprovem os novos custos alegados, memória de cálculo do impacto financeiro, demonstração do nexo causal e indicação precisa dos itens afetados.

16.3. Não serão admitidos como fundamento suficiente para reequilíbrio econômico-financeiro o erro na formulação da proposta, a omissão de custos, a redução voluntária da margem de lucro, a estratégia comercial agressiva, a ausência de previsão de frete, tributos ou encargos, nem variações ordinárias de mercado que estejam em conformidade com as regras previstas no subitem 5.7 e seus subitens do Termo de Referência parte integrante do edital.

16.4. A análise do pedido de reequilíbrio deverá observar o caso concreto, a documentação apresentada, a data-base da proposta, o mapa de riscos da contratação e a efetiva demonstração de que o impacto alegado não estava compreendido no risco ordinário assumido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetés, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Caetés, de... 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 008/2024, Decreto Municipal Nº 042/2025, bem como pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações posteriores.

1.2. O presente documento encontra-se subsidiado pelas análises que foram desenvolvidas a partir do Estudo Técnico Preliminar de Contratação – ETP, tendo como principal objetivo descrever os elementos imprescindíveis à contratação e execução do objeto deste certame licitatório.

2.0 OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a locação de veículos tipo “PIPA” destinados a prestação de serviços de transporte de água potável no município de Caetés/PE.

3.0 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a redução das precipitações pluviométricas que assolam os municípios do Estado de Pernambuco para níveis sensivelmente inferiores ao normal da climatológica e a queda de reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região, ocasionando perdas significativas na agropecuária da região;

3.2. Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 60.960, DE 29 DE JUNHO DE 2026 referente “Situação de Emergência” nas áreas dos municípios de Pernambuco indicados neste decreto, afetados por desastres de estiagem indutor de seca hidrológica nos reservatórios da rede de abastecimento;

3.3. Considerando o [Super El Niño](#) continua ganhando força e as novas projeções reforçam um cenário que preocupa meteorologistas (2026) em todo o mundo. Segundo a NOAA (Administração Nacional Oceânica e Atmosférica dos Estados Unidos), o fenômeno pode se tornar o evento **mais intenso desde o início dos registros em 1950**;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

3.4. Considerando que os habitantes do município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação desfavorável da região;

3.5. Considerando, finalmente, que compete ao Poder Executivo a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas da região atingidas por eventos adversos, bem como, a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para restabelecer a normalidade;

3.6. Diante de todos os fatos expostos, verifica-se a necessidade que este município possui no que tange a aquisição (objeto).

4.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Conforme análises realizadas neste ETP as quais têm como parâmetro as alternativas encontradas no mercado para a disponibilização do objeto em estudo, verificou-se que a solução que melhor atenderá a presente demanda é a locação de veículos tipo “PIPA” destinados à prestação de serviços de transporte de água potável no município de Caetés/PE.

4.2. As justificativas da presente solução se encontram descritas no item 7.0 do Estudo Técnico Preliminar de Contratação.

5.0 REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A futura contratação pública encontra-se inserida na classificação de bem/serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos em edital, utilizando-se para tanto, especificações usuais/habituais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021;

5.2. Nesse sentido alude-se que a descrição do objeto deve ser compreendida com facilidade por todos àqueles que tiverem acesso aos autos do presente processo e, especialmente, os licitantes que desejarem participar do futuro certame licitatório.

5.3. Corroborando a presente elucidação, têm-se abaixo o entendimento de Marçal Justen



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

Filho (2004, pags. 35, 74, 91-95 - Comentários a legislação do pregão comum e eletrônico).
Vejamos:

o pregão, por tratar-se de aquisições de bens e serviços comuns, pressupõe uma necessária simplificação decorrente da ausência de especificidade do objeto licitado, devendo, como regra, ser desnecessária a qualificação técnica para aquisição desses bens e serviços. É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências Editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 - Plenário).

5.4. Isto posto, verifica-se que os requisitos necessários à participação do futuro processo licitatório devem ser os estritamente necessários à execução do objeto bem como os pressupostos legais definidos na lei que regerá o certame a ser realizado posteriormente. Por conseguinte, segue abaixo as principais premissas que regem a participação das empresas no futuro processo licitatório:

5.4.1. Ausência de impedimentos para contratar;

5.4.2. Cumprir os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021;

5.4.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5.4.4. Eficiência/Capacidade Técnica - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

5.4.5. Redução de risco – não desistência da empresa no fornecimento dos itens em prazo anterior ao término de vigência do contrato;

5.4.6. Coerência – Valores oferecidos por item, sejam coerentes com os valores praticados no mercado.

5.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1. Nos termos do § 2º, do art.122, da Lei Federal 14.1333, de 1º de abril de 2021, **será admitida a subcontratação parcial dos serviços**, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada. Fica a contratada com a responsabilidade de transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

5.5.2. Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) dos veículos estabelecidas no Termo de Referência.

5.5.3. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar os serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante.

5.5.4. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços - objeto contratado, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

5.6. GARANTIA DA PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

5.6.1. Em conformidade com as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação e com o caput do art. 58 da Lei 14.133/21, será exigido, como requisito de pré-habilitação, que o licitante apresente junto com a sua Proposta de Preços, comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia da proposta.

5.6.2. A garantia será de 1% sob o valor estimado para a futura contratação, podendo ser prestada através das seguintes modalidades:

5.6.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.6.2.2. seguro-garantia;

5.6.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.6.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

5.6.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, salvo quando houver por parte do licitante, recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, hipótese em que a Administração Pública Municipal de Caetés, procederá a execução do valor integral da garantia de proposta.

5.7. DA FASE DA CONTRATAÇÃO

5.7.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) A contratada somente poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro quando demonstrar, de forma objetiva e documental, a ocorrência de fato superveniente,



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha impacto direto e comprovado sobre os custos da execução contratual.

b) O pedido deverá ser instruído, no mínimo, com a composição original de custos, documentos que demonstrem os custos praticados à época da proposta, documentos que comprovem os novos custos alegados, memória de cálculo do impacto financeiro, demonstração do nexo causal e indicação precisa dos itens afetados.

c) Não serão admitidos como fundamento suficiente para reequilíbrio econômico-financeiro o erro na formulação da proposta, a omissão de custos, a redução voluntária da margem de lucro, a estratégia comercial agressiva, a ausência de previsão de frete, tributos ou encargos, nem variações ordinárias de mercado prevista neste Termo de Referência.

d) A análise do pedido de reequilíbrio deverá observar o caso concreto, a documentação apresentada, a data-base da proposta, a matriz de riscos da contratação e a efetiva demonstração de que o impacto alegado não estava compreendido no risco ordinário assumido pela contratada.

5.7.2. DA VARIAÇÃO ORDINÁRIA DOS PREÇOS

5.7.2.1. Para fins desta contratação, considera-se variação ordinária de mercado aquela decorrente de oscilações normais e previsíveis dos preços de insumos, materiais, frete, transporte, logística, tributos ordinários, custos operacionais e demais despesas inerentes à atividade econômica da contratada, desde que não ultrapasse a banda de variação definida neste Termo de Referência.

5.7.2.2. A variação ordinária de mercado deverá ser considerada pela licitante na formulação de sua proposta, integrando o risco normal da atividade empresarial, não constituindo, por si só, fundamento para revisão, recomposição ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A banda de variação ordinária será definida conforme a natureza e o valor do objeto, podendo observar, como parâmetro inicial, os seguintes limites:



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

III – até 5% para itens, lotes ou objetos de maior valor, execução continuada, fornecimento parcelado ou maior exposição a oscilações de mercado;

IV – até 2% para objetos sujeitos a elevada volatilidade, tais como combustíveis, derivados de petróleo ou outros mercados sensíveis.

5.7.2.3. A definição da banda de variação ordinária deverá considerar o histórico de preços, a natureza do objeto, o prazo de execução, a forma de fornecimento, a existência de estoque, a dependência de frete, a exposição cambial, a sazonalidade e outros fatores relevantes identificados na fase preparatória.

6.0 DO VALOR ESTIMADO E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

6.1. O valor global, máximo admitido para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, será a importância de **R\$ 4.164.415,20 (quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e quinze reais e vinte centavos)**, cujo valor foi estimado tomando-se como referência os valores obtidos pela tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), conforme diretrizes estabelecidas para composição de cota de preços.

6.2. O Item e o quantitativo estimado, para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será o relacionado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MINIMA DO VEICULO/ DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	CAMINHÃO COM TANQUE PIPA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 10.000 LITROS, NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS, POR VIAGEM E SEM A AQUISIÇÃO DA ÁGUA POTÁVEL. COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: 1. POSSIBILIDADE DE LOCAÇÃO SIMULTÂNEA DE ATÉ 10 (DEZ) VEÍCULOS, COM AS MESMAS CARACTERISTICAS, EM PERFEITO ESTADO DE	7.920	VIAGEM	R\$ 525,81	R\$ 4.164.415,20



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

FUNIONAMENTO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICIPIO, O QUAL EMITIRÁ AS DEVIDAS ORDENS DE SERVIÇOS;

2. O SERVIÇO SERÁ PRESTADO EM FORMA DE VIAGENS "CARRADAS D'ÁGUA", CONFORME PLANILHA A SER DISPONIBILIZADA COM ANTECEDÊNCIA MINIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DEVENDO SER OBSERVADA A CARGA HORÁRIA MÁXIMA DE TRABALHO DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS;
3. OS VEICULOS SERÃO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NOS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COMO TAMBÉM À POPULAÇÃO DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO;
4. FRANQUIA: CADA VEÍCULO DEVERÁ CUMPRIR A QUANTIDADE MÍNIMA DE VIAGENS SOLICITADAS COM A CARGA DE ÁGUA, TENDO POR REFERENCIA INICIAL A FONTE DE ABASTECIMENTO (FAZENDA SANTA QUITÉRIA, S/N, ZONA RURAL – SÃO JOÃO - PE) E REFERENCIAL DE ENTREGA A SEDE DO MUNICÍPIO E SETORES DA ZONA RURAL LOCALIZADAS EM UM RAIO DE ATÉ 25KM DE DISTÂNCIA DO CENTRO DA CIDADE;
5. COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS, POR CONTA DA CONTRATADA;
6. SALÁRIOS, OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE A CONTRATAÇÃO (TORNANDO O CONTRATANTE ISENTO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA): POR CONTA DA CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

7. IMPOSTOS TRIBUTÁRIOS, FISCAIS, TAXAS DE LICENCIAMENTO E SEGUROS OBRIGATÓRIOS: POR CONTA DA CONTRATADA; 8. SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA/DEFINITIVA: CASO O (S) VEÍCULO (S) OU O (S) CONDUTOR (ES) TORNEM-SE INDISPONÍVEIS A CONTRATADA DEVERÁ SUBSTITUÍ-LOS NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 24 HORAS POR VEICULO COMPATIVEL EM CARACTERISTICAS E COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS EM CONTRATO.				
--	--	--	--	--

7.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

7.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para fazer face às despesas oriundas desta contratação, serão utilizados recursos financeiros do FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FMAS, FMS e RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, classificada nas seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento de 2026.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

02 – PODER EXECUTIVO

15 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0007.2015.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 – PODER EXECUTIVO

19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10 – DEPARTAMENTO DO ENSINO

12.361.0037.2072.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0037.2075.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS PELO PROGRAMA SALÁRIO EDUCACAO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 – PODER EXECUTIVO

19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

94 - FUNDO. DE. MANUT. E. DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO

12.361.0037.2083.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL A CARGO DO FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 – PODER EXECUTIVO

23 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLV. ECONÔMICO

10 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

18.541.0060.2097.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 – PODER EXECUTIVO

18 - SECRETARIA DE SAUDE

93 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

10.301.0027.2054.0000 - MANUTENCAO COORDENACAO E CONTROLE DOS SERVICOS DE SAUDE

10.301.0027.2056.0000 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA SF

10.302.0027.2057.0000 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU

10.302.0029.2061.0000 - MANUTENCAO DOS SERVICOS HOSPITALARES

10.304.0030.2062.0000 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA SANITARIA

10.305.0031.2063.0000 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 – PODER EXECUTIVO

17 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0010.2028.0000 - MANUTENCAO COORDENACAO E CONTROLE DAS ATIVIDADES A CARGO DE FUNDO MUNICIPAL

08.244.0018.2037.0000 - MANUTENCAO DA GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGDPBF

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.0 DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma do fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

9.3. As comunicações entre o Município de Caetés e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O Município de Caetés poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Caetés poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. DA FISCALIZAÇÃO

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.6.2. A fiscalização dos contratos será exercida **pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico (demandante), através do fiscal de contrato o Sr. ALDO CESAR FEITOSA GOMES DE FREITAS – Portaria nº 153/2026 devidamente designado, conforme Instrução Normativa Nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Controle Interno.**

9.7. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.7.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 008/2024);

9.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117,



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

§1º da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 008/2024).

9.7.2.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 008/2024).

9.7.2.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 008/2024).

9.7.2.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 008/2024).

9.7.2.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 008/2024).

9.8. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (conforme Decreto Municipal nº 008/2024).

9.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (conforme Decreto Municipal nº 008/2024).

9.9. DO GESTOR DO CONTRATO – ATRIBUIÇÕES CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 008/2024.

9.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

9.9.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.9.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.0 DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

10.1. Os serviços serão prestados conforme subitem 6.2 deste Termo de Referência e serão solicitados CONFORME A NECESSIDADE, da Secretaria Municipal de Planejamento,



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

Gestão e Desenvolvimento Econômico, a contar da data do recebimento da solicitação pelo responsável legal.

10.2. Os veículos serão apresentados e vistoriados para efeito de verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas no estacionamento do pátio de eventos, na Praça Rafael Brasil Pereira, s/nº, centro, Caetés/PE.

10.3. Em caso de não aceitação do (s) veículo (s), fica a **CONTRATADA** obrigada a substituí-lo (s) de modo imediato, sob pena de incidência nas sanções administrativas conforme instrumento contratual.

10.4. Os veículos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 08 (oito) dias, contados a partir das ordens de serviços emitidas pelo município.

11.0 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

11.1. DO RECEBIMENTO

11.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.2. As planilhas com os roteiros conforme execução dos serviços, sendo a contratada obrigada enviar o boletim de medição prévio até o quinto dia de cada mês.

11.1.3. Caberá ao fiscal do contrato avaliar se o quantitativo solicitado pela empresa no boletim de medição estar quantitativamente e qualitativamente adequado ao pagamento, podendo alterar os quantitativos quando entender necessário.

11.1.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

11.1.4.1. não produzir os resultados acordados,

11.1.4.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

11.2. DA LIQUIDAÇÃO

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.2.1 o prazo de validade;

11.2.2.2 a data da emissão;

11.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.2.2.5. o valor a pagar; e

11.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.3.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4. A Administração deverá realizar consulta online nos sítios eletrônicos para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.4.1. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos pertinentes, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão em que se encontra inadimplente.

11.3. PRAZO PARA PAGAMENTO

11.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços devidamente atestado pelo fiscal de contrato (chamado de ateste).

11.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado através do IBGE de correção monetária.

11.4. FORMA DE PAGAMENTO

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

11.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2. REGIME DE EXECUÇÃO

12.2.1. O regime de execução será de forma indireta.

13.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas encontram-se descritas no instrumento de Contrato.

14.0 DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Por **(ITEM)**.

Caetés, 17 de julho de 2026.

Marcelo de Siqueira Tenório

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 012/2026-GP



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

- A) DECLARA** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- B) DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;
- C) DECLARA** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;
- D) DECLARA** que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;
- E) DECLARA** enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, respeitando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- F) DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- G) DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- H) DECLARA** que a cooperativa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (se for o caso).

Caetés/PE, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX